

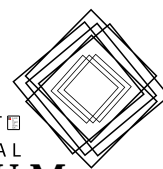
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis e de Assessoria Contábil, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede e foro na Rua Getúlio Vargas, nº 94, sala 01, Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-000, neste ato devidamente representado por sua representante legal, a Senhora Edinéia Araújo Barbosa, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **R GOMES CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.468.625/0001-90, com inscrição estadual M-3.708.896, com sede na Rua São José, 215, sala sótão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-administradora Rita das Graças Gomes, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 540.062.106-63, conjuntamente designadas como PARTES, ajustam e contratam a prestação de serviços de contabilidade e assessoria contábil, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E SEU ESCOPO DETALHADO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de contabilidade e assessoria contábil dedicados, de maneira exclusiva e pormenorizada, à execução e à prestação de contas do **Projeto de Promoção do Circuito Liberdade**, vinculado diretamente ao Convênio Codemig nº 11763. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** abrangem um espectro completo de atividades contábeis e fiscais, essenciais para assegurar a conformidade, a transparência e a correta aplicação dos recursos recebidos pelo **CONTRATANTE** no âmbito do referido convênio. Este escopo detalhado se desdobrará em diversas frentes de atuação, todas elas intrinsecamente ligadas às exigências administrativas e financeiras impostas pelo Convênio Codemig nº 11763, cujo objeto principal é a conjugação de esforços para a promoção e difusão turística do Circuito Liberdade através da realização de ações artísticas coordenadas, conforme explicitado na Cláusula 1ª do Convênio, devidamente especificada no documento SEI_107369159_Convenio_N__11763.pdf.

Os serviços abrangerão, mas não se limitarão a, toda a escrituração contábil pertinente às receitas e despesas do projeto, o controle rigoroso da movimentação bancária da conta específica do Convênio, a emissão de relatórios financeiros periódicos, a preparação

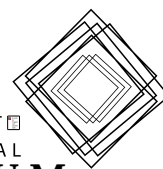


de toda a documentação necessária para as prestações de contas parciais e final, bem como a assessoria contábil e fiscal contínua para a correta aplicação dos recursos e para o cumprimento de todas as obrigações acessórias impostas pela legislação vigente e pelas condições contratuais do Convênio Codemig nº 11763. A CONTRATADA deverá zelar pela integralidade e fidedignidade dos registros contábeis, garantindo que todas as despesas sejam devidamente comprovadas por notas ou comprovantes fiscais emitidos em nome do CONTRATANTE, com a referência expressa ao nome da CONCEDENTE – CODEMIG – e ao número do Convênio, tal qual previsto na Subcláusula 5ª da Cláusula 5ª do Convênio. A atenção a esses detalhes é crucial para evitar glosas de despesas e para a subsequente aprovação das prestações de contas, conforme preceituado nas cláusulas 5ª e 7ª do Convênio.

Adicionalmente, a CONTRATADA se compromete a fornecer suporte técnico especializado para a correta interpretação e aplicação das normas específicas que regem a execução de convênios com o Poder Público, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.745/2023 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013, documentos que fundamentam a celebração do Convênio Codemig nº 11763, conforme indicado na página 2 do instrumento convenial. A assessoria contábil incluirá a orientação sobre a vedação de pagamentos em espécie, a necessidade de transferência eletrônica disponível identificando a destinação e o credor, conforme Cláusula 3ª, inciso II, alínea "i" do Convênio, e a orientação para a manutenção dos recursos em aplicações financeiras específicas, em estrita observância à Subcláusula 4ª da Cláusula 4ª do Convênio.

A CONTRATADA também será responsável por auxiliar o CONTRATANTE na identificação e na prevenção de situações que possam gerar irregularidades, como a realização de despesas em datas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do Convênio, a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ou o pagamento de taxas e comissões não autorizadas, conforme as vedações expressas na Subcláusula 1ª da Cláusula 5ª do Convênio. A complexidade inerente à gestão de convênios públicos exige uma atuação proativa da CONTRATADA para mitigar riscos de glosas e reprovações de contas, que poderiam, inclusive, levar à instauração de tomada de contas especial ou à inscrição do CONTRATANTE em cadastros de inadimplência, conforme detalhado na Cláusula 7ª, Subcláusula 7ª, do Convênio.

Portanto, o objeto deste contrato não se restringe à mera execução de tarefas contábeis, mas se estende a uma assessoria estratégica e preventiva, essencial para a salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE e para a garantia da plena e regular execução do Convênio Codemig nº 11763, considerando a responsabilidade primordial do CONTRATANTE na prestação de contas, de acordo com o inciso II da Cláusula 3ª e a Cláusula 7ª do Convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

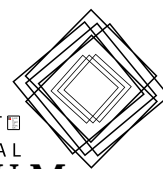
A CONTRATADA, em sua atuação para a execução dos serviços de contabilidade e assessoria contábil, compromete-se a cumprir as seguintes obrigações, com o mais elevado grau de zelo, diligência e observância às normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, em particular aquelas atinentes à gestão de recursos públicos oriundos do Convênio Codemig nº 11763, com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, e em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.745/2023:

Primeiramente, a CONTRATADA deverá efetuar a correta e tempestiva escrituração de todos os livros e registros contábeis obrigatórios e auxiliares pertinentes ao Projeto Circuito Liberdade, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis, de forma a refletir com exatidão a posição patrimonial e financeira do projeto e a movimentação dos recursos recebidos no âmbito do convênio. Isso inclui a contabilização detalhada de todas as receitas e despesas, com a devida classificação, assegurando a rastreabilidade integral de cada transação.

Em segundo lugar, a CONTRATADA será responsável pela rigorosa organização e manutenção de toda a documentação comprobatória das movimentações financeiras e das despesas realizadas pelo CONTRATANTE no âmbito do Convênio Codemig nº 11763. Isso engloba a verificação da conformidade das notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos fiscais, garantindo que estes contenham todas as informações exigidas pela legislação e pelo Convênio, como a data, valor, nome e CNPJ do CONTRATANTE, CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e a identificação clara do concedente (CODEMIG) e do número do convênio, conforme estabelecido na Subcláusula 5ª da Cláusula 5ª do Convênio. É de sua responsabilidade a identificação de eventuais documentos ilegíveis, rasurados ou com prazo de validade vencido, cuja aceitação é vedada pelo Convênio, conforme Subcláusula 3ª da Cláusula 7ª.

A CONTRATADA deverá, ainda, preparar e emitir periodicamente relatórios financeiros detalhados, que permitam ao CONTRATANTE o acompanhamento da execução orçamentária do projeto, a análise do fluxo de caixa e o monitoramento da aplicação dos recursos do convênio, em tempo hábil para a tomada de decisões e para o cumprimento das obrigações de monitoramento previstas na Cláusula 6ª do Convênio.

Compete à CONTRATADA a elaboração e o envio, dentro dos prazos estabelecidos, de todas as declarações e obrigações acessórias fiscais, previdenciárias e



trabalhistas que sejam inerentes à execução do projeto e que recaiam sobre a esfera de atuação contábil, assegurando o fiel cumprimento das normas tributárias vigentes.

A CONTRATADA terá como uma de suas atribuições mais críticas a preparação minuciosa e completa de todas as prestações de contas, sejam elas parciais ou final, exigidas pela CODEMIG em conformidade com o Convênio nº 11763. Isso implica na organização de todos os documentos exigidos pelo art. 93 do Decreto Estadual nº 48.745/2023, na compilação das informações financeiras, na elaboração dos demonstrativos contábeis e na apresentação de relatórios que comprovem a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das metas físicas e financeiras do projeto. A CONTRATADA deverá estar atenta aos prazos estipulados na Cláusula 7ª do Convênio, que define a prestação de contas final em até 90 dias após o término da vigência.

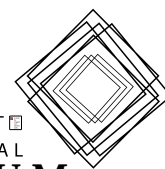
Ademais, A CONTRATADA prestará consultoria e assessoria contábil contínua ao CONTRATANTE, orientando-o sobre as melhores práticas de gestão financeira e contábil do projeto, sobre as implicações fiscais de cada operação e sobre as exigências específicas do convênio e da legislação aplicável. Essa assessoria engloba a orientação sobre a movimentação financeira dos recursos, a qual deve ser realizada por transferência eletrônica disponível, vedado qualquer pagamento em espécie, conforme Cláusula 3ª, inciso II, alínea “i”, e Subcláusula 6ª da Cláusula 4ª do Convênio. Também incluirá a orientação sobre a necessidade de manter os recursos aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados, conforme Subcláusula 4ª da Cláusula 4ª do Convênio.

A CONTRATADA se compromete a alertar o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade observada na execução financeira do projeto, propondo soluções para saneamento e mitigação de riscos, em estrita observância aos procedimentos de notificação e saneamento previstos na Cláusula 6ª do Convênio.

Finalmente, a CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude da execução dos serviços, zelando pela privacidade dos dados e pela segurança das informações contábeis e financeiras do CONTRATANTE e do Projeto Circuito Liberdade. Este dever de sigilo se estende mesmo após o término do contrato, em conformidade com a Cláusula 12ª, Subcláusula 1ª do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, na condição de parte beneficiária dos serviços e principal responsável pela execução do projeto e prestação de contas do Convênio Codemig nº 11763, assume as seguintes obrigações, imprescindíveis para o bom desenvolvimento das atividades



contábeis e de assessoria, e para a garantia da conformidade com as exigências do Poder Público:

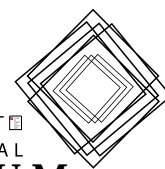
Em primeiro lugar, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil e de forma completa, clara e organizada, todos os documentos e informações necessários para a execução dos serviços contratados. Essa documentação inclui, mas não se limita a, extratos bancários da conta específica do convênio, notas fiscais de entrada e saída, recibos, contratos de prestação de serviços e aquisição de bens, folhas de pagamento dos colaboradores do projeto, comprovantes de recolhimento de impostos e encargos, bem como quaisquer outros documentos financeiros e contábeis que se tornem relevantes para a correta escrituração e para a preparação das prestações de contas. A CONTRATANTE deve assegurar que os documentos comprobatórios das despesas estejam em conformidade com o exigido na Subcláusula 5ª da Cláusula 5ª do Convênio, contendo todas as informações necessárias para a identificação da transação e sua vinculação ao projeto.

Em segundo lugar, a CONTRATANTE deverá disponibilizar acesso irrestrito, dentro dos limites da razoabilidade e da necessidade para a execução dos serviços, a todas as informações e sistemas de interesse para a CONTRATADA, incluindo os registros relativos à execução do convênio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI MG), conforme previsto nas alíneas "z" e "aa" do inciso II da Cláusula 3ª do Convênio. Esse acesso é fundamental para que a CONTRATADA possa acompanhar a movimentação e as exigências formais de registro, prestando uma assessoria eficaz e preventiva.

A CONTRATANTE se obriga a observar todas as suas responsabilidades e deveres enquanto CONVENIENTE do Convênio Codemig nº 11763, conforme detalhado na Cláusula 3ª, inciso II, do referido Convênio. Isso inclui, mas não se limita a, a obrigatoriedade de manter os recursos financeiros em conta bancária específica e aplicados, enquanto não utilizados; a não realização de despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do Convênio; a efetuação de pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de transferência eletrônica disponível, vedado qualquer pagamento em espécie; e a observância da legislação pertinente nas contratações de serviços e aquisição de bens.

É de responsabilidade da CONTRATANTE a guarda e a conservação dos documentos originais que servirão de base para a escrituração contábil e para as prestações de contas, os quais deverão ser mantidos à disposição para eventuais fiscalizações pelos órgãos de controle interno e externo, conforme a Subcláusula 4ª da Cláusula 7ª do Convênio.

A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, de forma imediata, qualquer alteração relevante nas condições do Convênio, como aditamentos, prorrogações de prazo, modificações nas metas ou nos valores, ou qualquer notificação recebida da CODEMIG ou de



outros órgãos fiscalizadores que possa impactar a execução dos serviços contábeis e a prestação de contas do projeto.

A CONTRATANTE tem o dever de cumprir com as orientações e recomendações da CONTRATADA no que concerne às práticas contábeis, fiscais e administrativas relativas ao Convênio, visando a minimização de riscos e a otimização da gestão financeira do projeto. A omissão ou o descumprimento de tais orientações poderá implicar em responsabilidades para a CONTRATANTE, eximindo a CONTRATADA de eventuais prejuízos decorrentes.

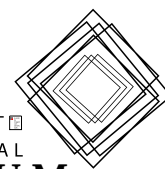
Por fim, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos honorários e demais encargos devidos à CONTRATADA nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento, como condição para a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços de contabilidade e assessoria contábil prestados especificamente para o Projeto de Promoção do Circuito Liberdade – Convênio Codemig nº 11763, o montante mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a título de honorários profissionais. Este valor foi estabelecido considerando a complexidade das rotinas contábeis e fiscais inerentes à gestão de convênios com o Poder Público, que demandam um acompanhamento rigoroso e a observância de normas específicas, conforme detalhado nas obrigações da Cláusula 3ª, inciso II, alínea "r" e "aa" do Convênio Codemig nº 11763, que impõe a necessidade de prestação de contas detalhada e relatórios de atividades no SEI MG. A remuneração mensal engloba todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário neste contrato, exigir pagamentos adicionais por serviços que se enquadrem no escopo da Cláusula Primeira.

O pagamento dos honorários será efetuado em parcela única ao final da prestação dos serviços. Para tanto, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias para que o CONTRATANTE possa efetuar o processamento do pagamento e sua correta contabilização. O documento fiscal deverá ser remetido ao CONTRATANTE com antecedência mínima de [NÚMERO] dias úteis antes da data de vencimento.

O atraso no pagamento dos honorários mensais pela CONTRATANTE, para além da data de vencimento estipulada, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, bem como correção monetária com base no Índice Nacional de Preços



ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

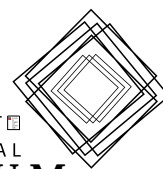
Qualquer alteração no escopo dos serviços, que venha a implicar em um volume de trabalho significativamente maior e não previsto originalmente, poderá resultar em uma renegociação dos valores dos honorários. Tal renegociação, se necessária e devidamente justificada pela CONTRATADA, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este contrato, com a expressa concordância das PARTES. A complexidade e as especificidades das exigências do Convênio Codemig nº 11763, em especial no que tange à necessidade de detalhamento da prestação de contas e observância das normas do Decreto Estadual nº 48.745/2023, podem eventualmente gerar demandas adicionais, cuja remuneração será negociada pontualmente se ultrapassar o escopo ora definido.

Adicionalmente, as despesas com serviços de terceiros, tais como taxas bancárias, emolumentos cartorários, e-certificados, ou quaisquer outras despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços e que não correspondem a honorários profissionais da CONTRATADA, serão reembolsadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação de comprovantes. No entanto, é importante ressaltar que o Convênio Codemig nº 11763 veda o pagamento de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, bem como despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, salvo exceções previstas, conforme a Cláusula 5ª, Subcláusula 1ª, alíneas "d" e "e" do referido convênio. A CONTRATADA deverá orientar o CONTRATANTE sobre a conformidade de tais reembolsos com as regras do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A duração do presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis e Assessoria Contábil está intrinsecamente vinculada à vigência do Convênio Codemig nº 11763, celebrada entre o CONTRATANTE e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG, e qualquer de suas eventuais prorrogações ou alterações. O prazo inicial de vigência deste contrato será de 4 (quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura do convênio, em consonância com a Cláusula 8ª do Convênio nº 11763. A CONTRATADA compreenderá que a prorrogação da vigência do convênio, conforme previsto na Cláusula 9ª do Convênio, quando ocorrer, estenderá automaticamente a sua prestação de serviços por igual período, caso os serviços contábeis ainda sejam necessários para a execução e prestação de contas do projeto. Caso contrário, será necessário um termo aditivo específico para formalizar a interrupção ou o encerramento.

Qualquer das PARTES poderá rescindir o presente contrato, de forma unilateral e a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência mínima



de 30 (trinta) dias. Este aviso deverá ser formalizado por meio de comunicação escrita, com comprovante de recebimento, e indicará a data efetiva da rescisão. A possibilidade de denúncia unilateral, ainda que prevista, não exime as PARTES das responsabilidades assumidas durante a vigência do contrato, especialmente no que tange a pagamentos devidos e à entrega de documentação.

Serão considerados motivos para a rescisão imediata do presente contrato, sem a necessidade de cumprimento do aviso prévio, configurando justa causa, as seguintes situações:

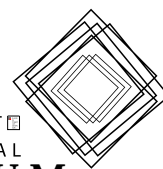
Primeiramente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento por qualquer uma das PARTES, desde que a infração seja de tal gravidade que torne inviável a continuidade da relação contratual. Este descumprimento pode se manifestar, por parte da CONTRATADA, na falha reiterada em cumprir com as obrigações de escrituração ou de preparação de prestação de contas, comprometendo o cumprimento das exigências do Convênio Codemig nº 11763, que exige a correta e tempestiva prestação de contas, sob pena de glosa e responsabilização, conforme a Cláusula 7ª do Convênio. Por parte da CONTRATANTE, o não fornecimento de documentos essenciais ou o atraso reiterado e injustificado no pagamento dos honorários, que frustre a possibilidade de a CONTRATADA desempenhar adequadamente suas funções.

Em segundo lugar, a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite, de forma definitiva, a continuidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA ou a execução do Projeto Circuito Liberdade pelo CONTRATANTE.

Em terceiro lugar, a decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou a dissolução societária de qualquer das PARTES, que impeça o cumprimento das obrigações contratuais.

Por fim, a constatação de má-fé, fraude ou conduta dolosa por parte de qualquer das PARTES que afete a lisura e a probidade na execução dos serviços ou na gestão dos recursos do Convênio. Neste sentido, a vedação de utilização de recursos do convênio em finalidade diversa da estabelecida, a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência, ou a efetuação de pagamentos a servidor público, conforme a Cláusula 5ª, Subcláusula 1ª do Convênio, seriam exemplos de má-fé por parte da CONTRATANTE.

Em caso de rescisão, independentemente da causa, a CONTRATADA se compromete a entregar ao CONTRATANTE, de forma organizada e completa, toda a documentação contábil, fiscal e financeira do Projeto Circuito Liberdade sob sua guarda, bem como os relatórios e demais informações pertinentes à prestação de contas do Convênio



Codemig nº 11763, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação de rescisão. A CONTRATANTE, por sua vez, deverá liquidar todos os valores devidos à CONTRATADA até a data da efetiva rescisão, incluindo honorários proporcionais aos serviços já prestados e as verbas rescisórias, se aplicável. A responsabilidade quanto à prestação de contas final do Convênio recairá, em sua totalidade, sobre o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apenas a entrega da documentação e informações relativas ao período em que prestou serviços.

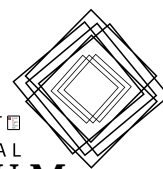
CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações, dados, documentos, operações financeiras e estratégias comerciais e administrativas do CONTRATANTE, bem como detalhes sobre a execução do Convênio Codemig nº 11763 — incluindo o Plano de Trabalho, o plano de aplicação de recursos, as despesas realizadas, dados sobre a captação de recursos e a prestação de contas do Projeto de Promoção do Circuito Liberdade —, que vierem ao conhecimento da CONTRATADA em razão da execução deste Contrato, serão tratadas com o mais elevado grau de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, reproduzir, compartilhar ou utilizar tais informações, direta ou indiretamente, para qualquer finalidade que não seja a estrita consecução do objeto deste contrato, ou para benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE. Este dever de confidencialidade estende-se a todos os seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados que possam ter acesso às informações confidenciais para o cumprimento das obrigações contratuais.

Entende-se por "informações confidenciais" todo e qualquer dado, material ou conhecimento técnico, operacional, financeiro, contábil, jurídico, fiscal, tributário, pessoal, ou de qualquer outra natureza, que não seja de domínio público, e que seja revelado ou acessado pela CONTRATADA no curso da execução deste contrato. Isso inclui, mas não se limita a: dados financeiros do projeto, detalhes sobre os fornecedores e prestadores de serviços, valores de contratos, informações sobre repasses e aplicações financeiras, bem como quaisquer comunicações entre o CONTRATANTE e a CODEMIG ou outros órgãos de controle.

A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas de segurança e proteção razoáveis para impedir o acesso não autorizado, a cópia, a divulgação, o uso indevido ou a perda das informações confidenciais. Essa obrigação inclui a segurança física dos documentos e a segurança lógica dos sistemas e arquivos eletrônicos.

Este dever de sigilo e confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão deste contrato, por tempo indeterminado, enquanto as informações mantiverem seu caráter confidencial. A violação desta cláusula pela CONTRATADA, ou por



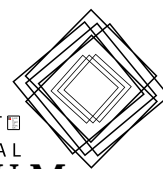
seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, implicará em sua responsabilização pelas perdas e danos efetivamente comprovados que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de tal violação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, incluindo a rescisão imediata do presente contrato por justa causa, conforme previsto na Cláusula Quarta.

É importante ressaltar que a própria natureza do Convênio Codemig nº 11763, que envolve recursos públicos e exige transparência e publicidade em sua execução e prestação de contas, conforme a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto Estadual nº 45.969/2012, implica que algumas informações relativas ao projeto serão, por força da lei, disponibilizadas ao público. No entanto, o dever de sigilo imposto nesta cláusula se restringe às informações que não são de conhecimento público e que, por sua natureza, configurem segredo comercial, estratégico ou dados pessoais sensíveis do CONTRATANTE ou de seus envolvidos, sempre em conformidade com a legislação de proteção de dados. A PUBLICIDADE DO CONVÊNIO EM SÍTIO ELETRÔNICO PRÓPRIO E EM QUADROS DE AVISOS DE AMPLO ACESSO PÚBLICO É OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE, CONFORME A ALÍNEA "O" DO INCISO II DA CLÁUSULA 3ª DO CONVÊNIO e a CLÁUSULA 12ª, SUBCLÁUSULA 1ª.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis e Assessoria Contábil configura uma relação estritamente de natureza civil e comercial entre as PARTES, não implicando, sob hipótese alguma, a existência de qualquer tipo de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios, empregados ou prepostos, nos termos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A CONTRATADA é uma pessoa jurídica autônoma, organizada para a prestação de serviços profissionais de contabilidade, e atuará com total independência técnica e operacional na execução das atividades objeto deste contrato.

A CONTRATADA será responsável, de forma exclusiva e integral, por todas e quaisquer obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes de sua própria atividade empresarial e da contratação de seus empregados e prepostos para a consecução dos serviços aqui avençados. Isso abrange o registro em carteira de trabalho, o pagamento de salários, férias, 13º salário, FGTS, INSS, PIS, contribuições sindicais, vales-transporte, vales-refeição, planos de saúde, e quaisquer outros direitos e encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, bem como os impostos e contribuições sobre sua receita e lucro. A CONTRATANTE não será, em nenhuma circunstância, responsável solidária ou subsidiária por tais obrigações, conforme expressamente declarado na Subcláusula 2ª da Cláusula 5ª do Convênio Codemig nº 11763, que isenta a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária pela inadimplência do CONVENIENTE em relação ao



pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

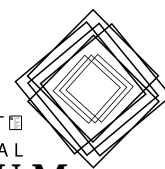
A CONTRATADA não estará sujeita a subordinação hierárquica, controle de jornada, cumprimento de cronograma de trabalho determinado pelo CONTRATANTE que impeça sua autonomia de organização, ou quaisquer outras características que possam configurar uma relação de emprego. A liberdade na organização do trabalho da CONTRATADA é essencial para a natureza do presente vínculo contratual. As orientações eventualmente fornecidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou as solicitações de informações e documentos, serão sempre no contexto da gestão do objeto contratado e do acompanhamento dos resultados, sem interferência na forma como a CONTRATADA executa seus serviços.

A CONTRATADA obriga-se a manter o CONTRATANTE isento de quaisquer demandas trabalhistas, tributárias ou previdenciárias que possam ser propostas por seus empregados ou terceiros por ela contratados. Caso o CONTRATANTE seja acionado judicialmente em decorrência de obrigações da CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a defesa e a arcar com todos os custos decorrentes, incluindo honorários advocatícios e eventuais condenações, regressivamente. Este compromisso de indenização e a observância da alínea "t" do inciso II da Cláusula 3ª do Convênio são fundamentais para a segurança jurídica do CONTRATANTE, que deve ser eximido da responsabilidade solidária pela CODEMIG.

É fundamental que esta separação e independência sejam mantidas ao longo de toda a relação contratual, de modo a preservar as características de um contrato de prestação de serviços civis, distinto de um contrato de trabalho, garantindo que o CONTRATANTE não seja onerado por encargos que são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS DADOS E DOCUMENTOS

Todos os dados, informações, documentos originais e cópias, sejam em formato físico ou digital, gerados, elaborados, processados ou utilizados pela CONTRATADA no decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato, para fins de escrituração contábil, fiscal, trabalhista e para a preparação das prestações de contas do Projeto de Promoção do Circuito Liberdade – Convênio Codemig nº 11763, são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE. A CONTRATADA atua como mera detentora e processadora desses dados e documentos, em nome e por conta do CONTRATANTE, para as finalidades específicas da execução do presente contrato, e não adquirirá sobre eles qualquer direito de propriedade ou uso para fins alheios à sua função de prestador de serviços.



A CONTRATADA deverá manter todos os documentos e registros em perfeito estado de conservação, organização e segurança, permitindo o acesso do CONTRATANTE a qualquer momento, mediante solicitação prévia e justificada. Ao término ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo, ou a qualquer tempo mediante requisição do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a devolver e/ou transferir todas as informações e a documentação pertinente ao Projeto Circuito Liberdade ao CONTRATANTE, de forma organizada, completa e em formato acessível, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação ou da data de término do contrato, conforme já mencionado na Cláusula Quarta. Esta transferência deverá englobar todos os livros contábeis, balancetes, demonstrativos financeiros, pastas de documentos comprobatórios de despesas, arquivos digitais e quaisquer outros registros que sejam essenciais para a continuidade da gestão do projeto e para suas futuras prestações de contas junto à CODEMIG ou a outros órgãos de fiscalização.

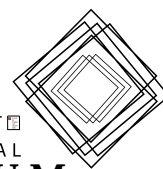
A CONTRATADA não poderá reter quaisquer documentos ou informações do CONTRATANTE a título de garantia por honorários em atraso ou qualquer outro débito, sob pena de incorrer em infração contratual, sem prejuízo das medidas cabíveis para a recuperação da documentação.

A responsabilidade pela guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Convênio de Saída, bem como a necessidade de informar à CONCEDENTE (CODEMIG) sua localização e utilização, recaem sobre o CONTRATANTE, conforme a alínea "dd" do inciso II da Cláusula 3ª do Convênio. A CONTRATADA, ao prover a assessoria contábil, deverá auxiliar o CONTRATANTE no registro e controle desses bens, mas a propriedade e a responsabilidade primária sobre eles permanecem com o CONTRATANTE.

O CONTRATANTE reconhece que, para a execução dos serviços, a CONTRATADA poderá necessitar manter cópias de segurança da documentação por um período razoável após o término do contrato, em conformidade com as normas profissionais e legais aplicáveis à profissão contábil, sempre observando o dever de confidencialidade previsto na Cláusula Quinta. No entanto, tal manutenção de cópias não confere à CONTRATADA qualquer direito sobre a propriedade dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis e Assessoria Contábil, as PARTES elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Esta eleição de foro se alinha com a sede do CONTRATANTE, o INSTITUTO CULTURAL AURUM, localizada em Ouro Preto, Minas Gerais.



No entanto, é imperativo ressaltar que, para quaisquer questões que envolvam diretamente o Convênio Codemig nº 11763 e a relação entre o CONTRATANTE e a CODEMIG (CONCEDENTE), prevalece o foro eleito na Cláusula 13ª do referido Convênio, qual seja, o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

A presente cláusula de eleição de foro visa garantir a segurança jurídica e a celeridade na resolução de eventuais conflitos que possam surgir exclusivamente da relação contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no âmbito deste instrumento, sem, contudo, interferir ou modificar as condições de foro estabelecidas no convênio principal, que possui natureza jurídica distinta e envolve entes da administração pública. A distinção é crucial para que ambas as PARTES tenham clareza sobre a esfera de competência para cada tipo de litígio que possa advir da complexa rede de relações envolvidas no Projeto de Promoção do Circuito Liberdade. Portanto, a eleição do foro de Ouro Preto é restrita à relação bilateral deste contrato de prestação de serviços.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

CONTRATANTE:



INSTITUTO CULTURAL AURUM

CNPJ: 43.295.389/0001-52

Representado por: Edinéia Araújo Barbosa

CPF: 760.592.276-00

CONTRATADA:

Assinado por:



665639F066A440C...

R GOMES CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 20.468.625/0001-90

Representada por: Rita das Graças Gomes

CPF: 540.062.106-63

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 